



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 045/2014

FIXA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e, Lei Municipal nº 488/2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências

- **CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentação do disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício 2014;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89, Inc. XIX da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - relativo ao exercício de 2014, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

I – Em parcela única, com desconto de 15%, até o dia 30 de abril de 2014, ou;

II – Parceladamente, sem desconto, em 04 quotas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis em 30/04/2014, 31/05/2014, 30/06/2014 e 31/07/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal